



RECURSO N° _____, DE 2019.
(Do Deputado Eduardo Barbosa e Outros).

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 10162/2018, e pelo seu envio ao Plenário para discussão e votação.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 58, §2º, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 58, § 1º e 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os deputados signatários recorrem a este Plenário, tempestivamente, **contra a apreciação conclusiva** pela Comissão de Cultura do Projeto de Lei nº 10162, de 2018, de autoria dos Deputados Otávio Leite e Eduardo Barbosa, que altera a Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016, que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 10162/2018, altera o Art 1º da Lei 13.277, de 29 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É instituído o Dia Nacional de Combate ao Bullying e a Violência Escolar - Anjos de Realengo, a ser celebrado anualmente no dia 07 de abril.”

Em contraponto ao voto da eminente relatora Deputada Aurea Carolina PSOL/PA, que votou pela rejeição do projeto em questão, temos algumas considerações a fazer:



A Lei 13.277 de 29 de abril de 2016, tem como origem o Projeto de Lei 3.015 de 2011 do Sr. Arthur Bruno, que em sua justificativa cita que o dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, passará a ser celebrado na mesma data em que ocorreu o terrível massacre na Escola Tasso da Silveira no Rio de Janeiro, onde doze crianças foram mortas por um ex-aluno da instituição. Neste mesmo sentido na Comissão de Educação o relator Deputado Jean Wyllys em seu voto faz menção ao mesmo fato com as seguintes palavras:

“No dia 07 de abril de 2011, ocorreu um terrível massacre de crianças na Escola Tasso da Silveira, localizada no subúrbio do Rio de Janeiro. A tragédia, segundo as investigações da polícia civil, foi cometida por ex-aluno da escola que sofria bullying por parte de seus colegas quando lá estudava.”

Em artigo publicado na revista, **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, a Doutora em Psicologia Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, **Analicia Martins de Sousa**, observa que: *“No Brasil, vem se tornando cada vez mais comuns leis que homenageiam vítimas, como uma provável forma de reconhecimento de seu sofrimento. Esse aspecto aponta para a importância que a figura da vítima adquiriu nas sociedades contemporâneas e que constata-se que certo regime de verdade, do qual toma parte a elaboração de novas leis em (com) nome de vítimas no país, pode contribuir para a produção de formas subjetivas que se identificam com a vítima homenageada e, com isso, clamam pela proteção do Estado polícia.”*

É bom lembrar que neste sentido existem várias outras leis que foram nomeadas em alusão às vitimas, como a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei 12.650/2012 (Lei Joana Maranhão), Lei 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo), Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) dentre outras. Por esta razão o Projeto de Lei 10.162 de 2018 que dá nome a Lei n.º 13.277, de 29 de abril de 2016 de “Anjos de Realengo” está totalmente de acordo com o contexto apresentado.

Diante do exposto pedimos o deferimento deste recurso **contra a**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira

apreciação conclusiva pela Comissão de Cultura do Projeto de Lei nº 10162, de 2018 e que o mesmo possa ser apreciado pelo plenário desta casa.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2019.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
PSDB/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira

RECURSO N° _____, DE 2019.
(Do Deputado Eduardo Barbosa e Outros).